



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL N. 313/2013

SOBRE: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sanitários químicos em obras de construção civil no município de Sorocaba e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam as construtoras e/ou responsáveis por obras de construção civil, públicas ou particulares, no município de Sorocaba obrigados a instalar nos ambientes de trabalho, sanitários químicos suficientes, ou a disponibilizar instalações sanitárias equivalentes, nos canteiros de obras onde houver trabalhadores ativos.

Parágrafo único. As instalações sanitárias químicas ou equivalentes deverão estar situadas em locais de fácil e seguro acesso, possuir porta individual com trinco, dispor de recipiente com tampa para coleta de papéis usados, ser mantidas em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, sendo obrigatório o fornecimento de papel higiênico.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se como instalação sanitária equivalente o local destinado ao atendimento das necessidades fisiológicas, que além do disposto no art. 1º, tenha lavatório e vaso sanitário (gabinete sanitário) com caixa de descarga ou válvula automática e ligação à rede de esgoto ou fossa séptica autorizada.

Art. 3º Entende-se como ambientes de trabalho em obras de construção civil, para efeitos desta Lei, aqueles canteiros em que ocorrerem construções, reformas, ampliações, manutenções, reparações e montagem de instalações provisórias.

Art. 4º Em caso de descumprimento do que preceitua o art. 1º desta Lei, será imposta multa ao infrator no valor de R\$ 678,00 (seiscientos e setenta e oito reais), por cada banheiro químico não instalado.

Parágrafo único. A multa prevista no **caput** deste artigo será aplicada diariamente até o cumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 5º Ficam excetuados da obrigatoriedade, contida no artigo 1º desta Lei, as obras que disponham de instalações sanitárias próprias.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 06 de dezembro de 2013.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JESSE LOUNES DE MORAES
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro

Rosa./



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado